
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

Modifica a redação do § 1º do art. 5º do Decreto Legislativo nº 70, de 13 de dezembro de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A redação do § 1º do art. 5º do Decreto Legislativo nº 70, de 13 de dezembro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 5º -

§ 1º - Será exigida para provimento dos cargos do Quadro de Provimento em Comissão, de níveis DAS.1 a DAS.2, a habilitação de escolaridade de 2º Grau e para os de níveis DAS.3 a DAS.6 o diploma ou documento equivalente à conclusão e recebimento do Grau de Nível Superior, ressalvados os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência - DAS.201.3; Chefe de Gabinete de Liderança - DAS.201.3; Chefe de Gabinete Militar - DAS.201.4 e Chefe de Gabinete Civil - DAS.201.4, para os quais fica dispensada a exigência da escolaridade de 3º Grau.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de agosto de 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DOE Nº 28.539, de 02/09/1997.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.